

BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO EM CARGOS DE NÍVEIS MÉDIO E SUPERIOR

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA PERÍCIA MÉDICA

O Banco da Amazônia S.A. torna pública a convocação para a perícia médica dos candidatos aprovados na prova objetiva e que se declararam pessoas com deficiência do Concurso Público.

1 - Ficam convocados a comparecer para realização de perícia médica os candidatos que se declararam com deficiência, na seguinte ordem: data, cidade e UF de realização da perícia médica, nome do candidato em ordem alfabética e número de inscrição, horário e local da perícia médica.

2 - DA PERÍCIA MÉDICA

2.1 - A perícia médica verificará sobre a sua qualificação como deficiente, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, no § 1º do artigo 1º da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista) e no art. 1º, da Lei Federal nº 14.126, de 22 de março de 2021, observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto Federal nº 6.949, de 25 de agosto de 2009.

2.2 - Os candidatos deverão comparecer à perícia médica, munidos de documento de identidade original e de laudo médico original ou cópia autenticada em cartório, expedido há, no máximo, 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de início do período de inscrição, que ateste a espécie e o grau ou nível de impedimento para caracterização da deficiência (alterações nas funções e estruturas do corpo); a provável causa da deficiência (se conhecida); os graus de autonomia ou descrever limitações para as atividades do dia a dia, informar necessidade de apoio de terceiros; referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID) vigente (se conhecido e autorizado pelo avaliador); se faz uso de órteses, próteses ou adaptações.

2.3 - No caso de pessoa com deficiência auditiva, o laudo deverá vir acompanhado de uma audiometria recente, até 36 (trinta e seis) meses a contar da data de início do período de inscrição e nomeado como AUDIOGRAMA, acrescido do nome do(a) candidato(a).

2.4 - No caso de pessoa com deficiência visual, no Relatório deverá constar a acuidade em AO (ambos os olhos) com correção e adoecimento que originou a condição, se conhecido, campo visual em graus (somente para os casos que haja alteração dos mesmos).

2.5 - No caso de pessoa com deficiência intelectual, no laudo deverá constar a data do início da doença, áreas de limitação associadas e habilidades adaptativas comprometidas além de déficit cognitivo significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos.

2.6 - Para as pessoas com deficiência mental, o laudo deverá apresentar as alterações nas relações interpessoais, áreas de limitação psicossocial associadas e habilidades adaptativas comprometidas, se possível informando o diagnóstico de base e tratamentos em curso.

2.7 - No caso de deficiência múltipla, no laudo deverá constar a associação de duas ou mais deficiências e deverão ser apresentadas as informações já listadas de cada uma delas.

2.8 - O laudo médico original ou cópia autenticada será retido pela FUNDAÇÃO CESGRANRIO por ocasião da realização da perícia médica.

2.9 - Os candidatos convocados para a perícia médica deverão comparecer com meia hora de antecedência do horário marcado para o seu início determinado neste edital.

2.10 - A não observância do disposto nos **subitens 2.2, 2.3, 2.4, 2.5, 2.6 e 2.7** deste edital ou a constatação de que o candidato não foi qualificado como pessoa com deficiência na perícia médica acarretará a perda do direito às vagas reservadas aos candidatos em tais condições.

2.11 - As vagas definidas no **Anexo I** do edital de abertura do Concurso Público que não forem providas por falta de candidatos com deficiência, por reprovação no Concurso Público ou reprovação ou ausência na perícia médica, serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação.

2.12 - Não haverá segunda chamada para a realização da perícia médica. O não comparecimento à perícia implicará a perda do direito às vagas reservadas aos candidatos em tais condições.

2.13 - Não será realizada perícia médica, em hipótese alguma, fora do espaço físico, da data e do horário predeterminados neste edital.

3 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 - O resultado provisório na perícia médica dos candidatos que se declararam pessoas com deficiência será publicado na Internet, no endereço eletrônico da Fundação Cesgranrio (www.cesgranrio.org.br), no dia 19 de abril de 2022.

3.2 - O candidato que desejar interpor recurso contra o resultado na perícia médica deverá encaminhar sua solicitação à FUNDAÇÃO CESGRANRIO, por meio do campo de Interposição de Recursos, na página referente a este Concurso Público no endereço eletrônico da FUNDAÇÃO CESGRANRIO (www.cesgranrio.org.br), nos dias 19 e 20 de abril de 2022.

Luiz Otávio Monteiro Maciel Júnior

DIRETOR DE GESTÃO DE RECURSOS E DO PORTFÓLIO
DE PRODUTOS E SERVIÇOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A.